Edição nº 0070/2017
Itumirim, sexta-feira, 22 de setembro de 2017.

Leis

Lei 1.364/2017

LEI N.º 1.364, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

"Institui o Sistema Municipal de Esportes, e dá outras providências."

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I

Disposições Iniciais

Art. 1º - O sistema municipal de esportes abrange todas as práticas esportivas, formais e não formais, em sintonia com as normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º. A prática esportiva formal é aquela regulamentada por normais nacionais e pelas regras internacionais admitidas em cada modalidade.

§ 2º. A prática esportiva não formal tem como característica principal a liberdade de seus participantes e compreende as atividades de recreação e lazer, desenvolvidas de forma predominantemente física.

CAPÍTULO II

Dos Princípios Fundamentais

Art. 2º - O esporte, como direito individual, tem como base os seguintes princípios:

I – Autonomia: faculdade atribuída às pessoas físicas ou jurídicas de se organizarem para a prática esportiva.

II – Democratização: garantia das condições de acesso às atividades esportivas sem distinção ou qualquer forma de discriminação.

III – Liberdade: é livre a prática do esporte, observada a capacidade e o interesse de cada um.

IV – Direito social: O Município tem o dever de fomentar as práticas esportivas formais e não formais.

V – Diferenciação: tratamento especifico dado ao esporte profissional e amador;

VI – Educação: desenvolvimento integral do ser humano, garantida sua autonomia e participação no esporte educacional.

VII – Qualidade: valorização dos resultados esportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral do ser humano.

VIII – Segurança: propiciar ao praticante de qualquer modalidade desportiva quanto à sua integridade física, mental ou sensorial.

IX – Eficiência: obtida através do estímulo à competência esportiva e administrativa.

CAPÍTULO III

Da Conceituação e das Finalidades do Esporte

Art. 3º - O esporte como atividade predominantemente física e intelectual, pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I - educacional, através dos sistemas de ensino e formas não sistemáticas de educação. evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral a cidadania e lazer.

II - de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades esportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e da educação e na preservação do meio ambiente;

III - de rendimento, praticado segundo normas e regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades a níveis inter e intramunicipal.

Parágrafo único - O esporte de rendimento pode ser organizado e praticado de modo não profissional, compreendendo:

a) semiprofissional, expresso pela existência de incentivos materiais que não caracterizem a remuneração derivada de contrato de trabalho;

b) amador, identificado pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou incentivos materiais.

CAPÍTULO IV

Do Sistema Municipal de Esportes

SEÇÃO I

Da Composição e Objetivos

Art. 4º - O Sistema Municipal de Esportes compreende:

I - o Conselho Municipal de Esportes

II – o Fundo Municipal de Esportes

III – o Setor de Esporte e Laser

IV - as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no Município, que desenvolvem ou explorem serviços ligados à prática de qualquer atividade física e que se enquadrem nas definições capituladas no art. 3º desta lei.

§ 1º - O Sistema Municipal de Esportes tem por objetivo garantir a prática esportiva regular e melhorar-lhe o padrão de qualidade, através do aprimoramento das práticas esportivas educacionais, de participação e de rendimento.

§ 2º - Poderão ser incluídas no Sistema Municipal de Esportes as pessoas jurídicas que desenvolvam práticas não formais, promovam a cultura e as ciências do esporte e formem ou aprimorem especialistas.

Art. 5º - Ao Setor de Esporte e Laser cumpre elaborar o Plano Municipal de Esportes, observadas as diretrizes da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e da presente lei.

Art. 6º - Cabe ao Setor de Esporte e Laser, nomear comissão incumbida de representar o Município nos eventos desportivos intra e intermunicipais e cerimoniais afins.

Art. 7º - As entidades descritas no inciso IV do art. 4º, interessadas em se beneficiar deste Programa, ficam sujeitas a registro, supervisão e orientações normativas definidas nesta Lei.

SEÇÃO II

Do Conselho Municipal de Esportes

Art. 8º - O Conselho Municipal de Esportes é o órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, representativo da comunidade esportiva do Município, competindo-lhe:

I - fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos da presente lei;

II - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal de Esportes;

III - dirimir os conflitos de superposição de autonomias;

IV - emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas municipais;

V - estabelecer normas, sob a forma de resoluções que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos nas praticas esportivas;

VI - propor prioridade para o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Esportes elaborado pelo Setor de Esporte e Laser em parceria com o Conselho Municipal de Esportes.

VII - elaborar o seu Regimento Interno;

VIII - manifestar-se sobre matéria relacionada com o esporte, no âmbito do Município;

IX - interpretar a legislação esportiva e zelar pelo seu cumprimento;

X - estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos a suas ações;

XI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do esporte no âmbito do Município;

XII - manifestar-se sobre convênios de apoio ao esporte celebrados entre o Município e entidades públicas e/ou privadas;

XIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades esportivas;

XIV - exercer as atribuições que lhe forem delegadas;

XV - outorgar o Certificado de Mérito Esportivo;

XVI - exercer outras atribuições constantes da legislação esportiva.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Esportes será composto por 8(oito) membros titulares e 8(oito) suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, observadas as seguintes representações:

I - um representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Apoio Jurídico;

II – um representante do Setor de Esporte e Laser;

III – um representante das entidades esportivas privadas sediadas no Município;

IV – um representante dos atletas ou profissionais de educação física e/ou acadêmicos;

V – um representante das escolas municipais;

VI - um representante do distrito de Macuco de Minas;

VII – um representante do distrito de Rosário do Rio Grande;

VIII - um representante da Câmara Municipal de Itumirim.

§ lº - O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Esportes, não remunerado, será considerado de relevância social.

§ 2º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Esportes terá a duração de 4(quatro) anos, permitida apenas uma única recondução sucessiva.

§ 3º - A cada membro titular do Conselho Municipal de Esportes deverá corresponder um suplente da mesma representação.

SUBSEÇÃO I

Do Certificado de Mérito Esportivo

Art. 10 - Fica criado o Certificado do Mérito Esportivo, homenagem a ser outorgada anualmente pelo Conselho Municipal de Esportes, consistente no reconhecimento de trabalho de entidades esportivas, atletas, autoridades ou pessoas voltadas para o desenvolvimento do esporte no Município.

CAPÍTULO V

Do Registro, Supervisão e Orientação Normativa

Art. 11 - Ficam sujeitas ao cadastramento técnico no Setor de Esporte e Laser, as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no Município, que desenvolvam ou explorem atividades ligadas à prática de qualquer modalidade esportiva, e que se enquadrem nas disposições da presente lei.

Art. 12 - Cabe ao Setor de Esporte e Laser definir e normatizar, de acordo com critérios técnicos nacionais e internacionais e de conformidade com a prática de cada modalidade esportiva, exigências mínimas para o adequado funcionamento dos estabelecimentos referidos no artigo anterior.

Art. 13 - O descumprimento das normas técnicas regulamentares sujeitará os infratores às penalidades de:

I - advertência, na primeira autuação, com prazo de 90 (noventa) dias para regularização;

II - multa no valor de ½(meio) salário mínimo;

III - suspensão temporária do alvará de funcionamento;

Parágrafo único - Dependendo da gravidade da infração, ou reincidência, poderão ser cumuladas as sanções previstas e cassado definitivamente o alvará de funcionamento.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos para o Esporte

Art. 14 - Os recursos necessários à execução do Plano Municipal de Esportes serão assegurados em programas de trabalho específicos, constantes dos Orçamentos do Município e previstos no Plano Plurianual, além dos provenientes de:

I - fundos desportivos;

II - doações, patrocínios e legados;

III - incentivos fiscais previstos em lei;

IV - outras fontes.

SEÇÃO I

Do Fundo Municipal de Esportes

Art. 15 - É instituído o Fundo Municipal de Esportes, como unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter esportivo que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Esportes.

Art. 16 - O Fundo Municipal de Esportes ficará vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Apoio Jurídico, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos demais fundos municipais.

Art. 17 – São recursos do Fundo Municipal de Esportes:

I - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênios e ajustes;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

III - produto de operação de crédito;

IV - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

V - resultados de convênios, contratos e acordos formados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;

VII - dotação orçamentária própria, do Município;

VIII - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

IX - o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de próprios municipais ou equipamentos públicos, administrados pelo Setor de Esporte e Laser;

X - o produto de arrecadação oriunda dos ingressos cobrados em eventos públicos promovidos pelo Setor de Esporte e Laser;

XI - o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em próprios municipais administrados pelo Setor de Esporte e Laser;

Art. 18 - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes terão a seguinte destinação:

I – esporte educacional;

II - esporte de participação;

III - esporte de rendimento em jogos olímpicos municipais, campeonatos e torneios classificatórios regionais;

IV - capacitação de recursos humanos; cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em esportes;

V - treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;

VI - subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município;

VII - programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades esportivas tecnicamente adequadas para este fim;

VIII - apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação voltado ao esporte;

IX - construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas;

X - premiação em eventos esportivos e recreativos;

§ lº - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esportes, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao esporte profissional.

§ 2º - O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esportes incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração do Setor de Esporte e Laser, juntamente com o Conselho Municipal de Esportes, atendidos os requisitos legais pertinentes.

Art. 19 - Cumpre ao Conselho Municipal de Esportes, além das atribuições que lhe são conferidas nesta Lei, em estreita colaboração com o Chefe do Setor de Esporte e Laser e assessores técnicos de sua escolha, participar da avaliação e seleção dos projetos esportivos que deverão ser apoiados, bem como lhes determinar o valor-limite de alocação de recursos.

Art. 20 - As entidades, equipes e atletas interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos ao Departamento Municipal de Esportes, que os encaminhará à Comissão de Avaliação definida no artigo anterior.

§ 1º - A Comissão de Avaliação se reunirá, no mínimo, duas vezes por semestre, em local e data amplamente divulgados pela imprensa, com acesso garantido aos interessados e ao público, para deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados.

§ 2º - Cabe à Comissão de Avaliação estabelecer critérios que privilegiem projetos de entidades, equipes e atletas:

a) comprovadamente carentes;

b) estabelecidas ou domiciliadas no Município de Itumirim/MG;

c) cadastradas no Município de Itumirim-MG na forma desta lei;

§ 3º - A existência de patrocínio financeiro oriundo de outra entidade e/ou pessoa física não poderá ser considerada óbice para avaliação e solução dos projetos.

Art. 21 - O responsável pelo projeto financiado deverá comprovar, junto ao Setor de Esporte e Laser, a aplicação dos recursos que lhe foram repassados até 60 (sessenta) dias após o recebimento da parcela do benefício, definida no cronograma físico-financeiro aprovado.

Parágrafo único - Além das sanções penais cabíveis, a não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados, implicará multa de até 10 (dez) vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e a exclusão de qualquer projeto apoiado pelo Município por um período de 1 (um) ano, após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 22 - Nos projetos apoiados nos termos desta Lei Complementar deverá constar, expressamente, a divulgação do patrocínio institucional da Prefeitura Municipal de Itumirim-MG, Câmara Municipal de Itumirim-MG, Fundo Municipal de Esportes, Conselho Municipal de Esportes, Setor de Esportes e Laser.

CAPITULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 23 - O Plano Municipal de Esportes conterá projetos específicos de prática desportiva para pessoas portadoras de deficiências, elaborados pelo Setor de Esporte e Laser.

Art. 24 – A Secretaria Municipal de Educação definirá normas específicas para a verificação do rendimento e controle de frequência dos estudantes que integrarem representação esportiva municipal, de forma a harmonizar a atividade esportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar.

Art. 25 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas e privadas para implementação da presente lei.

Art. 26 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado baixar decreto regulamentando a presente lei.

Art. 27 – Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do Município serão consignadas dotações orçamentárias para as despesas decorrentes da aplicação da presente lei.

Art. 28 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 Revogam-se as disposições em contrário.

Itumirim, 07 de agosto de 2017.

GERALDO MAGNO DE RESENDE
Prefeito Municipal

Edição nº 0070/2017
Itumirim, sexta-feira, 22 de setembro de 2017.

Leis

Lei 1.365/2017

LEI N.º 1.365, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre medidas permanentes de prevenção contra dengue e outras doenças transmitidas por vetores, medidas coercitivas e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Itumirim aprova e eu, Geraldo Magno de Resende, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, de imóveis, com ou sem edificação, localizados no território do Município de Itumirim, são obrigados a adotar medidas necessárias a manutenção desses bens limpos, sem acúmulo de lixo, entulhos e demais materiais inservíveis, drenados e aterrados no caso de serem pantanosos ou alagadiços e a evitar quaisquer outras condições que propiciem a presença e a proliferação de mosquitos de quaisquer espécies, transmissores ou não de moléstias ao ser humano.

Art. 2º - Os proprietários de imóveis onde haja construção civil e os responsáveis pela execução das respectivas obras, públicas ou privadas, ficam obrigados a adotar medidas de proteção, respeitadas as normas de posturas vigentes, de modo a evitar acúmulo de água, originadas ou não de chuvas, bem como a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água, esteja a obra em plena execução ou temporariamente paralisada.

Art. 3º - Em residências, estabelecimentos comerciais e industriais, terrenos e instituições públicas e privadas ficam os proprietários, locatários, responsáveis ou possuidores a qualquer título, obrigados a manter os reservatórios, caixas d'água, cisternas ou similares devidamente tampados e com vedação segura de forma a não permitir a entrada de mosquitos e, consequentemente, sua proliferação.

Art. 4º - Nos cemitérios não será permitida a utilização de vasos, floreiras ou quaisquer outros ornamentos ou recipientes que retenham água, a fim de evitar a possibilidade de acúmulo do referido líquido.

Art. 5º - O Poder Executivo, através do Serviço de Limpeza Pública, fica incumbido de remover e destinar, de maneira ambientalmente correta, os pneus, materiais inservíveis, em desuso e similares que forem depositados irregularmente em terrenos baldios, margens de córregos e represas, glebas ou qualquer área habitada ou não do Município.

Art. 6º - Os proprietários ou responsáveis por comércio de peças usadas deverão providenciar cobertura adequada ou outros meios, respeitadas as demais normas legais aplicáveis a espécie, de forma a impedir o acúmulo de água.

Art. 7º - Os proprietários ou responsáveis por floriculturas, comércios atacadistas ou varejistas de flores naturais, de vasos, floreiras ou similares, deverão adotar medidas de forma a impedir o acúmulo de água nos recipientes ali comercializados, ou aqueles que permaneçam apenas para exposição.

Parágrafo Único: É proibido o uso de pratos ou material similar para a sustentação de xaxins, vasos ou qualquer espécie de planta, exceto se estiverem devidamente perfurados.

Art. 8º - Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, são obrigados a permitir o ingresso, em seus respectivos imóveis, de qualquer agente público designado para função de controle e combate da dengue e outras doenças, para a realização de inspeção, verificação, orientação, informação, aplicação de inseticida ou qualquer outra atividade específica de combate aos vetores.

Art. 9º - A desobediência ou não observância às disposições da presente lei implicará, sucessivamente, nos seguintes procedimentos:

I – Notificação para a adequação de irregularidades encontradas pelo agente público;
II – Caso não sejam sanadas as irregularidades especificadas em notificação, as autoridades competentes serão comunicadas para autuação, conforme as legislações vigentes;

§ 1º - A autuação e consequente imposição de multa deverão recair, exclusivamente, sobre o responsável ou respectivo sucessor pela guarda do imóvel ou estabelecimento.
§ 2º - Não havendo resolução das infrações, após a aplicação da penalidade de multa, poderá o Poder Executivo, comunicar o fato ao Ministério Público, para que este adote as medidas cabíveis no âmbito de suas prerrogativas legais;
§ 3º - Em situações consideradas de risco à saúde da população, o Poder Executivo adotará as medidas emergenciais necessárias.

Art. 10 - Os valores referentes às multas em caso de descumprimento desta lei serão:

I – para os imóveis residenciais o valor da multa será de 15 (quinze) UFMIs;
II – para imóveis comerciais e de prestadores de serviços o valor da multa será de 25 (vinte e cinco) UFMIs;
III – para imóveis industriais o valor da multa será de 35 (trinta e cinco) UFMIs.

Parágrafo Único: Em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, sucessivamente a cada nova infração.

Art. 11 - Os valores das multas previstos nesta lei serão reajustados a cada período de doze meses, pelo coeficiente de variação do indexador adotado pelo Município para atualização de tributos.

Art. 12 - As disposições da presente lei poderão ser aplicadas, no que couber, conjuntamente com as do Código Sanitário do Estado e demais legislações específicas.

Art. 13 - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente lei, no que for necessário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edição nº 0070/2017
Itumirim, sexta-feira, 22 de setembro de 2017.

Itumirim, 22 de setembro de 2017.

GERALDO MAGNO DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Leis

Lei 1.366/2017

LEI N.º 1.366, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

"Autoriza a transferências de fontes de recursos, abre Crédito Suplementar, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Itumirim aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o executivo municipal autorizado a transferir fontes de recursos e suplementar as seguintes dotações consignadas no orçamento vigente.

02.001.001 04 122 0052 2.013 3.1.90.11.00-Ficha-00002-Fonte-1.00	50.000,00
02.001.001 04 122 0052 2.013 3.3.90.14.00-Ficha-00004-Fonte-1.00	16.000,00
03.001.001 04 123 0052 2.019 3.3.90.30.00-Ficha-00039-Fonte-1.00	10.000,00
03.001.003 28 843 1304 3.016 4.6.90.71.00-Ficha-00132-Fonte-1.00	80.000,00
04.001.002 04 123 0053 2.042 3.1.90.11.00-Ficha-00146-Fonte-1.00	15.000,00
05.002.001 08 244 0125 2.053 3.1.90.11.00-Ficha-00214-Fonte-1.00	25.000,00
05.002.001 08 244 0125 2.058 3.1.90.11.00-Ficha-00242-Fonte-1.42	10.000,00
06.001.001 10 122 0052 2.072 3.3.90.36.00-Ficha-00335-Fonte-1.02	10.000,00
06.001.001 10 122 0052 2.073 3.1.90.11.00-Ficha-00338-Fonte-1.02	100.000,00
06.001.001 10 122 0052 2.073 3.3.90.30.00-Ficha-00341-Fonte-1.02	10.000,00
06.001.001 10 122 0052 2.073 3.3.90.39.00-Ficha-00344-Fonte-1.02	15.000,00
06.002.001 10 301 0203 2.075 3.1.90.11.00-Ficha-00349-Fonte-1.02	15.000,00
06.002.001 10 301 0210 2.077 3.1.90.11.00-Ficha-00373-Fonte-1.02	200.000,00
06.002.001 10 301 0210 2.077 3.3.90.36.00-Ficha-00379-Fonte-1.23	100.000,00
06.002.001 10 301 0210 2.081 3.3.90.39.00-Ficha-00395-Fonte-1.02	15.000,00
06.002.001 10 301 0210 2.082 3.3.90.39.00-Ficha-00395-Fonte-1.02	60.000,00
06.002.001 10 301 0230 2.084 3.3.90.30.00-Ficha-00421-Fonte-1.02	10.000,00
06.002.001 10 301 0230 2.084 3.3.90.30.00-Ficha-00421-Fonte-1.51	8.000,00
06.002.001 10 302 0210 2.086 3.3.90.39.00-Ficha-00428-Fonte-1.02	50.000,00
06.002.001 10 304 0246 2.089 3.1.90.11.00-Ficha-00432-Fonte-1.50	8.000,00
06.002.001 10 305 0245 2.090 3.1.90.11.00-Ficha-00441-Fonte-1.02	50.000,00
06.002.001 10 305 0245 2.090 3.1.90.11.00-Ficha-00441-Fonte-1.50	15.000,00
06.002.001 10 305 0245 2.090 3.3.90.30.00-Ficha-00444-Fonte-1.02	7.000,00
06.002.001 10 305 0245 2.090 3.3.90.30.00-Ficha-00444-Fonte-1.50	10.000,00
07.001.001 12 122 0052 2.091 3.3.90.30.00-Ficha-00453-Fonte-1.01	10.000,00
07.001.002 12 365 0251 2.096 3.3.90.30.00-Ficha-00472-Fonte-1.44	10.000,00
07.001.003 12 361 0403 2.104 3.1.90.11.00-Ficha-00507-Fonte-1.01	50.000,00
07.001.003 12 361 0407 2.110 3.3.90.30.00-Ficha-00530-Fonte-1.47	10.000,00
07.001.003 12 361 0407 2.110 3.3.90.39.00-Ficha-00533-Fonte-1.01	50.000,00
07.001.003 12 361 0407 2.111 3.3.90.30.00-Ficha-00535-Fonte-1.01	15.000,00
07.001.003 12 361 0407 2.111 3.3.90.39.00-Ficha-00537-Fonte-1.01	8.000,00

07.004.001 27 812 0721 2.132 3.1.90.11.00-Ficha-00632-Fonte-1.00	12.000,00
08.001.001 15 122 0052 2.141 3.1.90.11.00-Ficha-00690-Fonte-1.00	126.900,00
08.001.001 15 122 0052 2.141 3.3.90.30.00-Ficha-00693-Fonte-1.00	40.000,00
08.001.001 15 122 0052 2.141 3.3.90.39.00-Ficha-00696-Fonte-1.00	25.000,00
08.001.003 15 452 0506 2.147 3.3.90.39.00-Ficha-00739-Fonte-1.00	25.000,00
08.001.005 26 122 1202 2.152 3.3.90.30.00-Ficha-00776-Fonte-1.00	8.000,00
08.001.005 26 782 0052 2.153 3.3.90.30.00-Ficha-00784-Fonte-1.00	40.000,00
08.001.005 26 782 0052 2.153 3.3.90.39.00-Ficha-00787-Fonte-1.00	5.000,00
07.002.002 12 361 0403 2.117 3.1.90.11.00-Ficha-00566-Fonte-1.18	170.000,00

Art. 3º Como recurso a abertura do crédito especial autorizado no artigo anterior, ficam anuladas parcialmente as seguintes dotações do orçamento vigente:

04.001.002 04 123 0054 2.043 3.1.90.11.00-Ficha-00156-Fonte-1.24	7.000,00
04.001.002 04 123 0054 2.043 3.3.90.39.00-Ficha-00162-Fonte-1.24	7.900,00
05.002.001 08 244 0052 2.052 3.3.90.32.00-Ficha-00212-Fonte-1.24	6.700,00
05.002.001 08 244 0125 2.053 3.1.90.11.00-Ficha-00214-Fonte-1.24	4.300,00
05.002.001 08 244 0125 2.053 3.1.90.94.00-Ficha-00215-Fonte-1.24	1.500,00
05.002.001 08 244 0125 2.053 3.3.90.30.00-Ficha-00217-Fonte-1.24	3.000,00
05.002.001 08 244 0125 2.053 3.3.90.39.00-Ficha-00220-Fonte-1.24	4.500,00
05.002.001 08 244 0125 2.053 3.3.90.48.00-Ficha-00221-Fonte-1.24	1.500,00
06.002.001 10 301 0210 2.083 3.1.90.04.00-Ficha-00404-Fonte-1.24	4.800,00
06.002.001 10 301 0210 2.083 3.1.90.11.00-Ficha-00405-Fonte-1.24	12.600,00
06.002.001 10 301 0210 2.083 3.3.90.30.00-Ficha-00409-Fonte-1.24	2.000,00
06.002.001 10 301 0210 2.083 3.3.90.36.00-Ficha-00411-Fonte-1.24	6.800,00
06.002.001 10 301 0210 2.083 3.3.90.39.00-Ficha-00412-Fonte-1.24	1.800,00
07.001.003 12 361 0403 2.108 3.3.90.30.00-Ficha-00520-Fonte-1.24	7.500,00
07.001.003 12 361 0403 2.108 4.4.90.52.00-Ficha-00521-Fonte-1.24	2.000,00
07.003.001 13 392 0473 2.124 3.3.90.32.00-Ficha-00604-Fonte-1.24	9.000,00
07.003.001 13 392 0473 2.124 3.3.90.39.00-Ficha-00606-Fonte-1.24	16.500,00
07.004.001 27 812 0721 3.056 4.4.90.51.00-Ficha-00653-Fonte-1.24	19.000,00
08.001.001 15 122 0052 2.141 3.1.90.11.00-Ficha-00690-Fonte-1.24	2.000,00
08.001.001 15 122 0052 2.141 3.3.90.14.00-Ficha-00692-Fonte-1.24	1.800,00
08.001.001 15 122 0052 2.141 3.3.90.30.00-Ficha-00693-Fonte-1.24	41.000,00
08.001.001 15 122 0052 2.141 3.3.90.33.00-Ficha-00694-Fonte-1.24	5.400,00
08.001.001 15 122 0052 2.141 3.3.90.39.00-Ficha-00696-Fonte-1.24	2.000,00
08.001.002 15 452 0504 2.143 3.3.90.36.00-Ficha-00708-Fonte-1.24	1.600,00
08.001.002 15 452 0504 2.143 3.3.90.39.00-Ficha-00709-Fonte-1.24	3.600,00
08.001.002 15 452 0504 3.063 4.4.90.51.00-Ficha-00710-Fonte-1.24	7.000,00
08.001.003 15 451 0501 2.144 3.1.90.94.00-Ficha-00714-Fonte-1.24	17.000,00
08.001.003 15 451 0501 2.144 3.3.90.30.00-Ficha-00716-Fonte-1.24	3.600,00
08.001.003 15 451 0501 2.144 3.3.90.36.00-Ficha-00718-Fonte-1.24	3.600,00
08.001.003 15 451 0501 2.144 3.3.90.39.00-Ficha-00719-Fonte-1.24	10.800,00
08.001.003 15 451 0501 2.145 3.3.90.30.00-Ficha-00720-Fonte-1.24	1.500,00
08.001.003 15 451 0501 2.145 3.3.90.39.00-Ficha-00722-Fonte-1.24	4.500,00
08.001.003 15 452 0505 2.146 3.1.90.11.00-Ficha-00727-Fonte-1.24	4.000,00
08.001.003 15 452 0506 3.068 4.4.90.51.00-Ficha-00740-Fonte-1.24	9.000,00
08.001.003 15 452 0507 2.148 3.1.90.04.00-Ficha-00741-Fonte-1.24	9.000,00
08.001.003 15 452 0507 2.148 3.1.90.11.00-Ficha-00742-Fonte-1.24	13.800,00
08.001.003 15 452 0507 2.148 3.1.90.94.00-Ficha-00743-Fonte-1.24	1.500,00
08.001.003 15 452 0507 2.148 3.3.90.30.00-Ficha-00744-Fonte-1.24	1.200,00
08.001.003 15 452 0507 3.069 4.4.90.51.00-Ficha-00747-Fonte-1.24	2.800,00
08.001.003 24 722 0052 2.149 3.3.90.39.00-Ficha-00752-Fonte-1.24	1.200,00

08.001.004 17 512 0611 2.150 3.3.90.39.00-Ficha-00760-Fonte-1.24	2.500,00
08.001.004 17 512 0611 3.071 4.4.90.51.00-Ficha-00761-Fonte-1.24	4.000,00
08.001.004 17 512 0611 3.071 4.4.90.52.00-Ficha-00762-Fonte-1.24	4.000,00
08.001.004 17 512 0611 3.073 4.4.90.52.00-Ficha-00765-Fonte-1.24	4.900,00
08.001.005 15 451 0501 3.075 4.4.90.51.00-Ficha-00769-Fonte-1.24	5.900,00
08.001.005 15 452 0501 2.151 3.3.90.39.00-Ficha-00772-Fonte-1.24	4.800,00
08.001.005 26 122 1202 2.152 3.1.90.11.00-Ficha-00774-Fonte-1.24	4.400,00
08.001.005 26 782 0052 2.153 3.1.90.04.00-Ficha-00780-Fonte-1.24	3.200,00
08.001.005 26 782 0052 2.153 3.1.90.11.00-Ficha-00781-Fonte-1.24	4.800,00
08.001.005 26 782 0052 2.153 3.3.90.30.00-Ficha-00784-Fonte-1.24	89.000,00
08.001.005 26 782 0052 2.153 3.3.90.39.00-Ficha-00787-Fonte-1.24	5.600,00
08.001.005 26 782 0052 3.077 4.4.90.51.00-Ficha-00788-Fonte-1.24	8.500,00
08.001.005 26 782 0710 2.154 3.3.90.30.00-Ficha-00794-Fonte-1.24	2.600,00
08.001.005 26 782 0710 2.155 3.3.90.30.00-Ficha-00802-Fonte-1.24	1.600,00
08.001.005 26 782 0710 3.078 4.4.90.52.00-Ficha-00806-Fonte-1.24	4.900,00
08.001.005 26 782 0710 3.080 4.4.90.51.00-Ficha-00808-Fonte-1.24	6.900,00
03.001.002 05 153 0052 2.032 3.1.90.11.00-Ficha-00111-Fonte-1.00	9.000,00
03.001.003 09 272 1313 2.038 3.3.90.47.00-Ficha-00128-Fonte-1.00	9.000,00
04.001.002 04 123 0054 2.043 3.3.90.39.00-Ficha-00162-Fonte-1.00	7.000,00
05.001.001 08 122 0052 2.046 3.1.90.04.00-Ficha-00176-Fonte-1.00	15.000,00
05.001.002 08 244 0125 2.050 3.1.90.94.00-Ficha-00196-Fonte-1.00	9.000,00
05.002.001 08 244 0125 2.057 3.1.90.11.00-Ficha-00233-Fonte-1.00	9.000,00
05.003.001 08 243 0122 2.068 3.1.90.94.00-Ficha-00317-Fonte-1.00	9.000,00
05.003.001 08 243 0122 2.068 3.3.90.36.00-Ficha-00321-Fonte-1.00	8.000,00
06.001.001 10 122 0052 3.034 4.4.90.52.00-Ficha-00345-Fonte-1.52	17.000,00
06.002.001 10 301 0210 2.077 3.1.90.11.00-Ficha-00373-Fonte-1.49	300.000,00
06.002.001 10 301 0210 2.077 3.3.90.36.00-Ficha-00379-Fonte-1.49	30.000,00
06.002.001 10 301 0210 2.077 3.3.90.36.00-Ficha-00380-Fonte-1.49	68.000,00
06.002.001 10 301 0210 2.082 3.1.90.94.00-Ficha-00398-Fonte-1.02	12.000,00
06.002.001 10 305 0245 2.090 3.3.90.36.00-Ficha-00446-Fonte-1.02	20.000,00
07.001.001 12 122 0052 2.091 3.1.90.94.00-Ficha-00451-Fonte-1.00	4.000,00
07.001.002 12 365 0401 2.099 3.3.90.39.00-Ficha-00485-Fonte-1.00	5.000,00
07.001.003 12 361 0403 3.046 4.4.90.51.00-Ficha-00523-Fonte-1.22	20.000,00
07.001.003 12 361 0407 2.110 3.1.90.11.00-Ficha-00527-Fonte-1.22	14.000,00
07.001.003 12 361 0407 2.111 3.3.90.36.00-Ficha-00536-Fonte-1.45	15.000,00
07.001.003 12 361 0407 2.111 3.3.90.36.00-Ficha-00537-Fonte-1.45	15.000,00
07.004.001 27 812 0721 2.133 3.1.90.04.00-Ficha-00636-Fonte-1.00	12.000,00
07.004.001 27 812 0721 2.134 3.3.90.48.00-Ficha-00649-Fonte-1.00	9.000,00
08.001.002 15 452 0504 3.063 4.4.90.51.00-Ficha-00710-Fonte-1.90	25.000,00
08.001.003 15 451 0501 3.065 4.4.90.51.00-Ficha-00724-Fonte-1.90	110.000,00
08.001.003 15 451 0501 3.066 4.4.90.51.00-Ficha-00725-Fonte-1.90	110.000,00
08.001.005 26 782 0710 3.078 4.4.90.52.00-Ficha-00806-Fonte-1.92	39.000,00
07.002.002 12 361 0403 2.117 3.1.90.04.00-Ficha-00565-Fonte-1.19	70.000,00
07.002.002 12 361 0403 2.117 3.1.90.04.00-Ficha-00568-Fonte-1.19	3.000,00
07.002.002 12 365 0401 2.118 3.1.90.04.00-Ficha-00569-Fonte-1.19	4.000,00
07.002.002 12 365 0401 2.118 3.1.90.13.00-Ficha-00571-Fonte-1.19	25.000,00
07.002.001 12 272 1313 2.114 3.1.90.13.00-Ficha-00550-Fonte-1.19	25.000,00
07.002.001 12 361 0407 2.116 3.1.90.11.00-Ficha-00559-Fonte-1.19	6.000,00
07.003.001 13 392 0125 2.120 3.1.90.04.00-Ficha-00579-Fonte-1.18	10.000,00
07.003.001 13 392 0125 2.120 3.1.90.11.00-Ficha-00580-Fonte-1.18	18.000,00
07.003.001 13 392 0471 2.121 3.1.90.11.00-Ficha-00589-Fonte-1.18	9.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edição nº 0070/2017
Itumirim, sexta-feira, 22 de setembro de 2017.

Prefeitura M. de Itumirim, 22 de setembro de 2017.

Geraldo Magno de Resende
Prefeito Municipal

Leis

Lei 1.367/2017

LEI N.º 1.367, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

"Estabelece o perímetro urbano dos Distritos de Macuco de Minas e Rosário do Rio Grande e da outras providências."

A Câmara Municipal de Itumirim aprova e eu, Geraldo Magno de Resende, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conveniar-se com as instituições de ensino para ofertar as vagas de estágio constantes na presente Lei.

Art. 2 – O anexo único da Lei Municipal nº 1.353 de 31 de maio de 2017 passa a vigorar com a redação constante no Anexo Único da presente Lei.

Art. 3 – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder estagiários a entidades governamentais conveniadas com o Município de Itumirim dentro das vagas constantes no Anexo Único da presente Lei.

Art. 4 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itumirim, 22 de setembro de 2017.

GERALDO MAGNO DE RESENTE
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.367, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

ANEXO ÚNICO

Órgão da Administração	Graduação do estagiário	Carga horária	Numero de vagas	Valor da bolsa auxilio
Secretaria de Saúde	Cursando a partir do 8º período de Medicina	40 horas semanais	04	R$ 937,00
Procuradoria Geral do Município	Cursando pós graduação em direito	20 horas semanais	01	R$ 937,00
Procuradoria Geral do Município	Cursando a partir do 2º período do curso de direito	20 horas semanais	02	R$ 937,00
Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde	Cursando a partir do 2º período do curso de Educação Física	20 horas semanais	02	R$ 937,00
Secretaria Municipal de Obras	Cursando a partir do 2º período do curso de Engenharia Civil ou Arquitetura	20 horas semanais	01	R$ 937,00
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Apoio Jurídico	Cursando a partir do 2º período do curso de Administração de Empresas, Administração Pública ou Economia	20 horas semanais	01	R$ 937,00
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Apoio Jurídico	Cursando a partir do 2º período do curso de Turismo	20 horas semanais	01	R$ 937,00

Itumirim, 21 de agosto de 2017.

GERALDO MAGNO DE RESENDE
Prefeito Municipal

Edição nº 0070/2017
Itumirim, sexta-feira, 22 de setembro de 2017.

Leis

Lei 1.368/2017

LEI N.º 1.368, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITUMIRIM A PUBLICAR, DIVULGAR E DISTRIBUIR OBRA LITERÁRIA DE RELEVANTE INTERESSE HISTÓRICO MUNICPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Itumirim, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Geraldo Magno de Resende, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1 – Fica autorizado o Município de Itumirim-MG a publicar, divulgar e distribuir a obra literária "*De Rosário de Lavras, Vila do Coruja e Estação Francisco Sales ... a Itumirim",* da autora Maria Terezinha de Resende, CPF nº 464.858.056-72.

Parágrafo Único – Para publicação, divulgação e distribuição da obra literária descrita no *caput* deste artigo, poderá o Município de Itumirim-MG efetuar o pagamento, na forma da lei, de quantia não superior a R$ 7.999,99 (sete mil novecentos e noventa e nove reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento em vigor.

Itumirim-MG, 22 de setembro de 2017.

GERALDO MAGNO DE RESENDE
Prefeito Municipal

Extrato de ata de registro de preços

Ata de registro de preços 13/2017

EXTRATO DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 13/2017. PARTES: Município de Itumirim/MG e **FAUSTINO BISSO ALONSO NETO E CIA LTDA.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 – PL 33/17 – Pregão 23/17. OBJETO: Aquisição de uniformes para secretaria de saúde. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 341,377,400 e 430**.** PRAZO: 12 meses. VALOR: **R$2.999,50**. DATA DE INÍCIO 06/09/2017.

Extrato de ata de registro de preços

Ata de registro de preços 14/2017

EXTRATO DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14/2017. PARTES: Município de Itumirim/MG e **GUSTAVO LELIS OLIVEIRA COSTA - ME.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 – PL 34/17 – Pregão 24/17. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 100**.** PRAZO: 12 meses. VALOR: **R$9.589,30**. DATA DE INÍCIO 13/09/2017.

Extrato de compra direta

Compra direta 157/2017

EXTRATO COMPRA DIRETA 157/2017. PARTES: Município de Itumirim/MG e **DIAGNÓSTICA LTDA.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 OBJETO: Prestação de serviços médico-laboratoriais. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 380**.** VALOR:**R$5.000,00**
DATA DA COMPRA :01/08/2017

Extrato de contrato

Contrato 158/2017

EXTRATO DO CONTRATO N.158/2017. PARTES: Município de Itumirim/MG e **CONSULTORIA OBRAS.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 – PL 42/17 – Dispensa 05/17. OBJETO: prestação de serviços de consultoria para elaboração de pavimentação asfáltica. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fichas: 696**.** PRAZO: 180 dias. VALOR: **R$6.120,00**. DATA DE INÍCIO 15/08/2017.

Extrato de contrato

Contrato 159/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2017. PARTES: Município de Itumirim/MG e **CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 – PL 46/17 – Dispensa 07/17. OBJETO: Confecção e instalação de placas. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fichas: 696. PRAZO: 12 meses. VALOR: **R$14.856,50**. DATA DE INÍCIO 01/09/2017.

Extrato de contrato

Contrato 160/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2017. PARTES: Município de Itumirim/MG e **TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 – PL 41/17 – Pregão 29/17. OBJETO: Transporte universitário DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fichas: 471 e 533**.** PRAZO: 12 meses. VALOR: **R$87.669,00**. DATA DE INÍCIO 04/09/2017.

Aviso de licitação - Retificação

Processo licitatório 54/2017 – Pregão presencial 35/2017

Prefeitura Municipal de Itumirim/MG. Processo Licitatório n. 54/2017 – Retificação de Pregão Presencial n.35/2017. **Edital Exclusivo para micro e pequena empresa.** Objeto: material **LABORATORIAL**. Em relação ao critério para Habilitação Jurídica, alínea J, onde está "j) Certificado de Regularidade EM VIGOR, expedida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais ou por outro Estado da Federação caso o licitante não tenha sede ou sucursal neste Estado;" lê-se "j) Certificado de Regularidade EM VIGOR, expedida pelo inscrição profissional competente na área de saúde;". Fica mantida a sessão pública do pregão designada para o dia 05/10/2017. Informações pelo site: www.itumirim.mg.gov.br. Demais informações ou esclarecimentos: (35) 3823-1045, das 12h às 17h. Prefeitura Municipal de Itumirim/MG, 22 de setembro de 2017, Jonas Guilherme de Oliveira.

ALYSON JOSE DE ANDRADE ANTONIO: 06997976670

Digitalmente assinado porALYSON JOSE DE ANDRADE ANTONIO:06997976670
DN:C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=Autenticado por AR Nialpa, CN=ALYSON JOSE DE ANDRADE ANTONIO:06997976670
Razão:I am the author of this document
Localização:
Data:2017-09-22 15:30:26